



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

## Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 229/25 ..... 20176**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas e Serviços de Fiscalização para a Contenção e Estabilização de 85 Ravinas nas Províncias de Cabinda, Huambo, Icolo e Bengo, Luanda, Lunda Norte, Malanje, Moxico, Namibe e Uíge, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

## Ministério da Indústria e Comércio

**Decreto Executivo n.º 693/25 ..... 20197**

Cria a Unidade de Implementação do Projecto de Construção do Pólo Industrial da Catumbela — Fase 1, abreviadamente designada por UIP.

## Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 694/25 ..... 20200**

Cria o Curso de Licenciatura em Planeamento e Ordenamento do Território, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Licenciado.

## Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação n.º 16/25 ..... 20204**

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 147/25, publicado na I Série do *Diário da República* n.º 142, de 30 de Julho, e Republica o referido Decreto Presidencial.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Decreto Executivo n.º 693/25 de 9 de Setembro

Através do Despacho Presidencial n.º 275/23, de 14 de Novembro, a República de Angola aprovou a celebração do Acordo de Financiamento com o Fundo Saudita para o Desenvolvimento — SFD, para a cobertura financeira do Projecto de Construção do Pólo Industrial da Catumbela — Fase 1, que visa a criação e desenvolvimento do Parque Nacional Industrial na Província de Benguela.

Considerando que, nos termos da Secção 3.09 do artigo III do referido Acordo, existe a necessidade de criar uma Unidade de Implementação do Projecto, de modo a coordenar e acompanhar a execução do mesmo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do disposto na alínea m) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Unidade de Implementação do Projecto de Construção do Pólo Industrial da Catumbela — Fase 1, abreviadamente designada por UIP, como estrutura administrativa temporária, sob a tutela do Ministério da Indústria e Comércio, com duração limitada ao período de execução do Projecto.

### ARTIGO 2.º (Atribuições)

A UIP tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a gestão e coordenação da execução do Projecto, assegurando que todos os aspectos técnicos, financeiros, administrativos e contratuais estejam em conformidade com os termos do Acordo, o Plano Director e as directrizes do Fundo Saudita para o Desenvolvimento;
- b) Garantir a interlocução permanente entre a empresa de consultoria, os empreiteiros, a Entidade Executora, o Mutuário e o Financiador;
- c) Elaborar e garantir a execução dos planos de actividades, de aquisições, de desembolsos financeiros do Projecto, após a aprovação pelo Fundo Saudita para o Desenvolvimento;
- d) Monitorar e avaliar as actividades do Projecto, assegurando o cumprimento dos prazos e metas da sua execução, incluindo o desempenho da UIP na sua implementação;
- e) Elaborar um relatório de actividades e contas;
- f) Garantir a regularidade da prestação de contas junto do Ministério das Finanças e do Fundo Saudita para o Desenvolvimento;

- g) Promover o cumprimento das normas de protecção ambiental, de saúde e de segurança ocupacional na execução do Projecto;
- h) Definir as políticas e estratégias que visam a correcta implementação do Acordo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Composição e organização interna)**

1. A UIP é composta por:
  - a) Coordenador-Geral;
  - b) Coordenador-Geral Adjunto;
  - c) Especialista em Engenharia e Infra-Estruturas;
  - d) Especialista em Gestão Financeira;
  - e) Especialista em Aquisições;
  - f) Especialista em Monitoria e Avaliação;
  - g) Outros técnicos que venham a ser considerados necessários.
2. O Coordenador-Geral e o Coordenador-Geral Adjunto são nomeados por Despacho do Ministro da Indústria e Comércio.
3. O regime de contratação, remuneração e avaliação de desempenho dos membros da UIP obedece às normas do parceiro financiador e à legislação nacional aplicável.

**ARTIGO 4.º**  
**(Competências do Coordenador-Geral)**

1. No exercício das suas funções, o Coordenador-Geral da UIP tem as seguintes competências:
  - a) Gerir a UIP e garantir a implementação do Projecto de forma eficiente e eficaz, de acordo com as normas do Fundo Saudita para o Desenvolvimento e da legislação angolana;
  - b) Garantir, em articulação com os responsáveis pelo Ministério da Indústria e Comércio, Ministério das Finanças e outras entidades intervenientes no Projecto, a programação, planeamento e execução das actividades, assim como a instalação e gestão da UIP;
  - c) Propor e assegurar todo o processo relativo à implementação dos instrumentos de gestão do Projecto;
  - d) Assegurar o recrutamento de consultores e técnicos especializados necessários para uma implementação efectiva das actividades do Projecto;
  - e) Praticar os demais actos estabelecidos no Acordo e nos manuais de procedimentos implementados pelo Fundo Saudita para o Desenvolvimento.
2. O Coordenador-Geral deve reportar ao Ministro da Indústria e Comércio todas as acções da UIP.

**ARTIGO 5.º**  
**(Confidencialidade)**

É vedada a divulgação de qualquer informação ou documentação, por qualquer meio, excepto, nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório ou orientado pelo Ministro da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2025.

O Ministro, *Rui Miguêns de Oliveira*.

(25-0359-A-MIA)

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 694/25

de 9 de Setembro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição Pública de Ensino Superior que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e consequente vistoria às instalações da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela sejam, formalmente, criados cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, combinados com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação do curso de graduação)

É criado na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto o Curso de Licenciatura em Planeamento e Ordenamento do Território, que confere o grau académico de Licenciado.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do curso criado, ao abrigo do artigo anterior, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos ora aprovado é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

### ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais de Graduação.